

## ANEXO M2

**Programa de apetrechamento desportivo a compartilhar abrangido pelo contrato acima identificado**

Quantidade	Identificação do apetrechamento desportivo
15	Tabuleiros electrónicos para transmissão directa na Internet (inclui cabos e <i>software</i> e licenças necessárias para a utilização dos tabuleiros).
15	Relógios electrónicos para transmissão directa na Internet.
15	Sacos para acondicionamento do material electrónico.
9	Licenças de utilização do programa Swiss Manager ( <i>full version</i> ).
1	Carrinha de nove lugares.
83	Relógios digitais <i>Excalibur</i> .

## ANEXO M3

**Programa de equipamento e soluções informáticas a compartilhar abrangido pelo contrato acima identificado**

Quantidade	Identificação do equipamento e soluções informáticas
1	Servidor de rede.
4	Computadores.
3	Computadores portáteis.
1	<i>Software</i> Macromédia Flash 8 Profissional.
1	<i>Software</i> antivírus Trend NestSuite _ SMB.
1	Câmara fotográfica digital.
2	Videoprojectores.
1	Router ADSL Ethernet com Firewall+VPN+Wireless.

## ANEXO M4

**Programa de criação de redes digitais a compartilhar abrangido pelo contrato acima identificado**

Quantidade	Identificação dos bens da rede digital
1	Estudos e diagnósticos: Desenvolvimento, implementação e formação do portal de gestão integral da FPX.
1	Assistência técnica e tecnológica à implementação: Serviços de assistência técnica.

**Contrato n.º 1495/2006****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 320/2006  
Modernização da federação desportiva**

Entre:

- O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua do Padre Luís Aparício, 9, 5.º, 1150-248 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501547584, aqui representada por António José Matos de Almeida, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

Considerando que:

A) No âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e das medidas de organização e sim-

plificação administrativa, foi criado o programa de modernização das federações desportivas (2006-2007) com o intuito de apoiar técnica e financeiramente as federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva de modo a melhorar a eficiência administrativa e organizacional no desenvolvimento das suas actividades e projectos;

B) Com a implementação do referido programa as federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva conseguirão melhores condições organizacionais e operacionais, as quais se mostram imprescindíveis para o incremento da implantação social e desportiva das respectivas modalidades e a melhoria da sua competitividade a nível internacional;

C) O programa de modernização das federações desportivas engloba dois eixos e cinco medidas;

D) O eixo I consiste em estimular a modernização das federações desportivas, sendo a medida n.º 1 referente ao apoio à contratação de recursos humanos, a medida n.º 2 relativa ao apoio à aquisição de apetrechamento desportivo, a medida n.º 3 relacionada com o apoio à aquisição de equipamento e soluções informáticas e a medida n.º 4 referente ao apoio à criação de redes digitais, e o eixo II baseia-se em qualificar os recursos humanos das diferentes federações, sendo a medida única deste eixo relativa ao apoio à qualificação profissional dos colaboradores e funcionários;

E) As federações desportivas desempenham um papel fulcral no seio da política desportiva, reconhecido pelo Estado, que lhes atribui estatuto de utilidade pública, conferindo direitos e deveres acolhidos na lei;

F) Cabe ao IDP apoiar as federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva, às quais compete, por sua vez, o desenvolvimento das modalidades desportivas que dirigem junto dos clubes e associações de clubes neles filiados;

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de modernização — eixo I — que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito até ao final do ano 2007.

2 — O programa de modernização apresentado pela Federação pretende melhorar a eficiência administrativa e organizacional no âmbito do desenvolvimento das suas actividades e projectos e dotar a Federação de recursos qualificados de natureza desportiva ou com ela directamente associados, visando o aumento da implantação social e desportiva das respectivas modalidades e melhorar a competitividade internacional.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2007.

## Cláusula 3.ª

**Participação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 70 282, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de € 18 173, destinada a participar os custos a título de honorários ou vencimento com o programa de contratação de recursos humanos indicado no anexo M1 deste contrato, o qual faz parte integrante do mesmo;

b) A quantia de € 27 360, correspondente a 80 % do custo de referência no valor de € 34 200, destinada a participar a execução do programa de equipamento e soluções informáticas indicado no anexo M2 deste contrato, o qual faz parte integrante do mesmo;

c) A quantia de € 24 749, correspondente a 80 % do custo de referência no valor de € 30 936,25, destinada a participar a execução do programa de criação de redes digitais indicado no anexo M3 deste contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — Caso o custo efectivo com as aquisições dos programas de apetrechamento desportivo, equipamento e soluções informáticas, objecto de comparticipação ao abrigo do presente contrato, se revelar inferior ao custo de referência acima mencionado, a comparticipação financeira será reduzida, aplicando-se ao custo efectivo a percentagem indicada em cada alínea no n.º 1 da presente cláusula.

3 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de modernização da federação desportiva.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente do seguinte modo:

a) O valor de € 1153,25 no mês de Setembro de 2006, de € 1130 nos meses de Outubro a Dezembro de 2006, de € 1199,75 no mês de Janeiro de 2007 e de € 1130 nos meses de Fevereiro a Dezembro de 2007, destinado aos recursos humanos assinalados no anexo M1 deste contrato-programa com a letra C.

2 — A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada, no valor de 25 %, correspondente a € 6840, no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, e o remanescente, em 2007, até ao valor de € 20 520, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

3 — A comparticipação referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada, no valor de 25 %, correspondente a € 6187,25, no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, e o remanescente, em 2007, até ao valor de € 18 561,75, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de modernização da federação desportiva apresentado no IDP de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

c) Entregar, até 30 de Novembro de 2007, uma síntese da execução de cada programa, em modelo próprio definido pelo IDP, e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação e equivalentes ao custo de referência, que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados nos programas de apetrechamento desportivo e equipamento e soluções informáticas objecto do presente contrato e que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos recursos humanos abrangidos pelo programa de contratação de recursos humanos;

d) Entregar, até 30 de Novembro de 2007, cópia do título de registo de propriedade das viaturas para transporte abrangidas pelo programa de apetrechamento desportivo, se aplicável;

e) Entregar, até 31 de Março de 2008, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de modernização da federação desportiva apresentado e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação que demonstrem os pagamentos efectuados no mês de Dezembro de 2007

a título de honorários ou vencimentos aos recursos humanos abrangidos pelo programa de contratação de recursos humanos.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de modernização da federação desportiva.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de modernização da federação desportiva, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de modernização da federação desportiva que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 8.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 9.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2008.

#### Cláusula 10.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

2 de Novembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, *António José Matos de Almeida*.

#### ANEXO M1

##### Programa de recursos humanos a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	C/E	Cargo	Período
Joana Cláudia Pinheiro F. Magalhães	C	Administrativa	De 1 de Setembro de 2006 a 31 de Dezembro de 2007.
José Aníbal Janeiro Bentes	C	Gestão e organização	De 1 de Setembro de 2006 a 31 de Dezembro de 2007.

## ANEXO M2

**Programa de apetrechamento desportivo a compartilhar abrangido pelo contrato acima identificado**

Quantidade	Identificação do apetrechamento desportivo
1	Viatura para transporte de agentes desportivos.

## ANEXO M3

**Programa de equipamento e soluções informáticas a compartilhar abrangido pelo contrato acima identificado**

Quantidade	Identificação do equipamento e soluções informáticas
1	Base de dados de agentes desportivos.
5	Computadores portáteis.
8	Computadores <i>desktop</i> com monitores.

**Protocolo n.º 459/2006****Protocolo n.º 42/2006 — Observatório Nacional da Actividade Física e do Desporto — Dimensão actividade física**

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, neste acto representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado por IDP; e

2) A Faculdade de Motricidade Humana, com sede na Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, neste acto representada por José Alves Diniz, na qualidade de presidente do conselho directivo, adiante designada por FMH;

Considerando que:

A) O sedentarismo aumenta a morbilidade e a mortalidade e reduz qualidade e o tempo de vida, sendo imprescindível o Estado intervir e implementar medidas de fundo que, a médio e longo prazos, combatam de forma eficaz este problema e diminuam a percentagem de portugueses sedentários;

B) A generalização da prática de actividade física e desportiva dos Portugueses foi assumida como uma das prioridades do actual Programa do Governo, explícita na nova proposta de Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, no n.º 1 do artigo 6.º, o qual estabelece que incumbe à Administração Pública a promoção e a generalização da actividade física enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

C) Manter um conhecimento periódico e sistematizado de informação devidamente organizada é um elemento fundamental para o desenvolvimento eficaz de qualquer intervenção, bem como a única forma objectiva de avaliar o impacte das políticas públicas;

D) A monitorização dos níveis de actividade física da população, recorrendo a protocolos estandardizados e metodologias fiáveis, é uma parte importante e necessária da intervenção não sendo possível sem esta referência definir as prioridades nem avaliar as acções realizadas;

E) Para a viabilização do observatório é indispensável garantir a qualidade técnica e científica de todo o processo, e, neste sentido, as universidades públicas com unidades de investigação nesta área do conhecimento configuraram-se como parceiros fundamentais;

F) Para tornar viável o envolvimento das universidades, e tendo em consideração que este projecto tem necessariamente elevado consumo de recursos humanos e financeiros, é necessário prever um financiamento plurianual estável que permita sustentar o projecto a médio/curto prazo;

G) Se encontram em condições de corresponder a este projecto as seguintes universidades: Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, Faculdade de Desporto, da Universidade do Porto, Faculdade de Educação Física e Desporto da Universidade de Coimbra, Faculdade de Educação Física e Desporto da Universidade de Évora e Departamento de Desporto da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

H) A Faculdade de Motricidade Humana (FMH), através da Unidade Orgânica de Exercício e Saúde, tem reconhecida competência técnica e científica nesta matéria, sendo fundamental para atingir os objectivos deste protocolo;

O IDP e a FMH celebram e aceitam o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto**

Constitui objecto deste protocolo a realização de uma parceria institucional entre o IDP e a FMH com vista à implementação do Observatório Nacional do Desporto e da Actividade Física — dimensão actividade física (Observatório AF).

## Cláusula 2.ª

**Apoio financeiro**

1 — Com vista à concretização deste protocolo, será concedida pelo IDP à FMH uma participação financeira de € 80 000.

2 — A participação referida no número anterior será disponibilizada de uma só vez, 30 dias após assinatura do presente protocolo.

3 — O montante do apoio financeiro a prestar pelo IDP à FMH nos dois anos seguintes de vigência do presente protocolo é igual ao valor atribuído no primeiro ano, desde que sejam cumpridas as obrigações atribuídas à FMH.

## Cláusula 3.ª

**Obrigações do IDP**

O IDP obriga-se a:

- Constituir e liderar o grupo de trabalho de coordenação, que integrará representantes das faculdades envolvidas no Observatório AF e que terá a responsabilidade de estabelecer consenso sobre a metodologia, plano de trabalho e calendarização do Observatório AF;
- Apoiar a organização das acções da FMH para a recolha de dados, nomeadamente através das delegações distritais do IDP;
- Financiar a FMH pela sua intervenção no âmbito deste protocolo, nos termos da cláusula 2.ª;
- Realizar a divulgação e apoiar a edição de documentação e de publicações no âmbito do objecto deste protocolo.

## Cláusula 4.ª

**Obrigações da FMH**

A FMH obriga-se a:

- Participar no grupo de trabalho constituído pelo IDP e cumprir as determinações produzidas por este, em particular:
  - A área geográfica onde tem responsabilidade de intervenção;
  - Realizar as avaliações de acordo com o manual de operações que vier a ser aprovado;
  - Cumprir as datas estabelecidas na calendarização para apresentação dos resultados;
- Assumir a coordenação científica do Observatório da Actividade Física, nomeadamente a proposta da metodologia a utilizar;
- Disponibilizar ao IDP os dados recolhidos, devidamente tratados e reduzidos, no âmbito do Observatório AF;
- Entregar até 30 de Novembro de cada ano um relatório final referente às acções e actividades realizadas, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e despesas, devendo o relatório referente ao ano em curso ser apresentado até 30 de Março de 2007;
- Preparar e entregar ao IDP, até 30 de Setembro de 2007, o tratamento nacional dos dados e a redacção do Livro Verde da Actividade Física;
- Preparar e entregar ao IDP, até 30 de Setembro de 2008, a actualização nacional do tratamento dos dados.

## Cláusula 5.ª

**Incumprimento**

O não cumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.ª concede ao IDP o direito de resolver o presente contrato-programa, ficando a FMH obrigada a restituir as quantias já recebidas a título de participação.

## Cláusula 6.ª

**Modificações**

A qualquer momento é possível proceder a modificações neste protocolo, desde que se verifique o acordo de todas as partes e que as mesmas sejam reduzidas a escrito, devendo, para esse efeito, ser celebrado um aditamento.